LEI N.º 931, DE 10/4/1969

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convenios de financiamento para a construção de unidades habitacionais no municipio e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante - orgão integrante do sistema financeiro da habitação, convenio que objetive a execução das construções.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Para a construção de casas populares no Municipio, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do Banco Nacional da Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a :

a) estabelecer convenio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante, do qual constarão, entre outras, as seguintes clausulas, fixando como responsabilidade do Municipio :

1) destinar a area à consecução de suas finalidades ;

2) urbanizar a area destinada ;

3) executar os serviços de infra-estruturas ;

4) receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações devidas, na forma que o convenio estabelecer ;

5) alienar, independentemente de concorrencia publica, a area à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante, na forma que o convenio estabelecer ;

6) garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda firmados entre a Cohab Bandeirante e os adquirentes das casas, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento do Banco Nacional da Habitação ;

b) assumir perante o Banco Nacional da Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convenios de financiamento destinados à construção das casas no Municipio, pela Cohab Bandeirante, as seguintes obrigações :

1) garantir o financiamento por intermedio de aval da Prefeitura ;

2) conferir poderes irrevogaveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do «Fundo de Participação dos Municipios» a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento ;

3) dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão de financiamento.

Artigo 2.º - As despesas realizadas pelo Municipio correrão por conta de verbas proprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convenio estabelecer.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Orlando Leme Franco - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Confere com o original

21 5 70